



MENSAGEM Nº 119/2025

Maceió, 10 de setembro de 2025.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2185/2025
Data: 10/09/2025 - Horário: 16:01
Legislatura - PLO 1634/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Altera a Lei Estadual nº 6.513, de 22 de setembro de 2004, que institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Alagoas – RPV-AL, e dá outras providências.*”

A presente proposição visa aprimorar o programa de reconhecimento dos mestres da cultura popular e adequar os limites de concessão das bolsas de incentivo cultural às pessoas naturais inscritas no Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Alagoas – RPV-AL, garantindo maior valorização dos mestres da cultura popular e ampliando a representatividade do programa.

O texto proposto atualiza o valor da bolsa de incentivo, ao mesmo tempo em que fixa limites claros para as novas inscrições, preservando o equilíbrio do programa e garantindo sua sustentabilidade. Prevê-se, ainda, regra excepcional para os anos de 2025 e 2026, a fim de permitir que o quantitativo total de vagas seja alcançado, fortalecendo a representatividade e a preservação da memória cultural alagoana.

Essas alterações são indispensáveis para a efetiva preservação da memória cultural alagoana, fortalecendo as políticas públicas de proteção ao patrimônio imaterial e garantindo o reconhecimento e a manutenção da trajetória de mestres e mestras que dedicam suas vidas à transmissão de saberes e práticas tradicionais.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N° /2025

ALTERA A LEI ESTADUAL N° 6.513, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, O REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO ESTADO DE ALAGOAS – RPV-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Os §§ 3º e 4º do art. 4º da Lei Estadual nº 6.513, de 22 de setembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A bolsa de incentivo, de que trata o inciso II do artigo anterior, consistirá no pagamento mensal, pelo Estado de Alagoas, à pessoa natural inscrita no RPV-AL, da quantia equivalente a 1,5 (um e meio) salário mínimo.

(...)

§ 3º O quantitativo máximo de novas inscrições no RPV-AL não excederá anualmente 5 (cinco) e o número total de inscrições ativas, em qualquer tempo, não ultrapassará a 50 (cinquenta).

§ 4º Excepcionalmente, nos anos de 2025 e 2026, o número de inscrições anuais será o necessário para se complementar o quantitativo total estatuído no parágrafo anterior.

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.